



Contribuições de FURNAS à Consulta Pública MME nº 114/2021

1 Introdução

Diante da situação energética crítica em que se encontra o SIN, o Ministério de Minas e Energia - MME, em sua busca por recursos energéticos adicionais, instaurou a Consulta Pública nº 114/2021, cujo objetivo é propor diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica – RVD, com base na minuta na Portaria MME nº 538/2021, da Nota Técnica nº 8/2021/CGCE/DGSE/SEE, da Ata da 247ª Reunião (Ordinária) do CMSE, de 05/05/2021 e da Carta ONS/CTA/ONS/DGL/1032/2021.

2 Contribuições de FURNAS

Com relação ao conteúdo apresentado nos documentos citados acima, fazemos algumas observações.

De acordo com os documentos que compõem a presente CP, os montantes energéticos ofertados para a RVD não farão parte dos processos de planejamento e programação da operação, de formação do Preço da Liquidação das Diferenças – PLD e processos futuros de previsão de carga.

Todavia, não ficaram claros os motivos para desconsiderar as ofertas da RVD nos modelos de curto e curtíssimo prazo, tendo em vista que essa medida afasta os mesmos da realidade operativa do sistema, distorcendo seus resultados.

A redução de demanda advinda da RVD terá como principal consequência a redução da geração das usinas hidrelétricas para que se possa aumentar a energia armazenada em seus reservatórios.

Dessa forma, o MRE sofrerá redução em sua geração, o que acarretará a diminuição do GSF e da energia alocada em momentos de PLD potencialmente elevado e, conseqüentemente, de prejuízos consideráveis e imprevistos, dada a excepcionalidade da adoção da RVD, aos participantes do mecanismo.



Dessa forma, é justo que o montante de energia verificado em consequência da RVD seja considerado no cálculo do Encargo de Deslocamento Hidráulico pago aos participantes do MRE, tendo em vista que, devido à imprevisibilidade da adoção da RVD, não houve qualquer oportunidade de se fazer o gerenciamento adequado dos riscos envolvidos com o intuito de se mitigar os prejuízos significativos que podem ocorrer.

Adicionalmente, lembramos que os consumidores livres e especiais já podem hoje voluntariamente reduzir seu consumo e liquidar suas sobras no Mercado de Curto Prazo ao PLD, se este for seu interesse estratégico e econômico. Com o PLD em granularidade horária, tal redução pode até mesmo ser redesenhada em deslocamento de seu consumo para outro momento do dia.

A proposta apresentada cria um nicho exclusivo de agentes que poderão se beneficiar de um preço próprio para a liquidação de seus excedentes e ainda sem participar do rateio de inadimplência ou dos ajustes judiciais. Tal estrutura cria um subsídio cruzado que prejudica os demais agentes, que sofrerão com os aumentos dos efeitos de inadimplência e ajustes judiciais e fugindo de uma já fragilizada isonomia.